



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007019-23.2019.2.00.0000**
Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE - TJSE**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências apresentado pelo CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SERGIPE (OAB/SE) em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE) no qual alega que o Tribunal recusou-se a ceder espaço para instalação de sala da OAB nas dependências do Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, situado na Comarca do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Instada, a Presidência do TJSE informou que os autos foram encaminhados à Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD) e à Consultoria de Licitações e Contratos (CONLIC) para que apresentassem manifestação, sendo que esta última informou que o objeto dos 2 contratos firmados pelo TJSE relativos às obras no fórum já estavam em curso e não contemplavam a instalação da sala especial permanente para os advogados no projeto de ampliação e reforma do aludido Fórum.

Reafirmou a inviabilidade de alteração do Projeto de Reforma e Ampliação do Fórum Des. Humberto Diniz Sobral previsto no Contrato n. 68/2018, cujo término encontra-se previsto para 22/2/2020, já considerando um aditivo de 4 meses, ante a ausência de disponibilidade orçamentário-financeira, conforme informado no Ofício n. 8576/2019 de 9/5/2009, encaminhado ao Presidente da OAB – Seccional Sergipe.

Consignou ainda a *“necessidade de priorizar as obras e reformas dos Fóruns de todo o Estado, de acordo com as urgências apresentadas, sem possibilidade de crescer outras demandas por questões orçamentárias”* (Id. 3832931).

No Id. 3891466, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), requer sua admissão como assistente da requerente, na forma do art. 119 do CPC, ou, alternativamente, como terceiro Interessado, considerando a repercussão da matéria no seio da advocacia nacional, manifestando-se, finalmente, pela procedência do procedimento.



Conselho Nacional de Justiça

A OAB/SE, intimada para se manifestar acerca das informações prestadas pelo TJPE, ressalta que o pleito de concessão de espaço no Fórum é anterior ao ano de 2018, período em que foi firmado contrato visando à realização da obra de reforma do referido prédio, por meio dos Ofícios n. 109/2017, 229/2018 e 465/2018.

Reitera a requerente, outrossim, o pedido para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias, no sentido de ser concedido pelo espaço no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, para o fim de instalação de sala especial permanente para os advogados e advogadas, com uso assegurado à OAB, com fulcro no art. 7^a, § 4^o da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

É, no essencial, o relatório.

O presente procedimento foi instaurado com vistas a afastar os óbices indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para a instalação de sala especial permanente para uso da advocacia na estrutura física no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, situado na Comarca do município de Nossa Senhora das Dores/SE, sob o fundamento, defendido pela Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe, de malferimento das prerrogativas profissionais dos advogados que lá exercem sua atividade profissional.

De início, defiro ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) o ingresso no feito como terceiro interessado, porquanto inegável seu papel

Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça imiscuir-se em matéria de cunho discricionário e ínsita aos órgãos do Poder Judiciário quando ausente manifestação de ilegalidade, devendo-se preservar a autonomia do Tribunal, porque é ele quem conhece as dificuldades, necessidades e limites, tanto jurisdicional como orçamentário, conforme facilmente se colhe em iterativos precedentes deste Conselho.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2^o, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2^o, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A imposição de ônus financeiro às Cortes constitui indevida interferência em sua autonomia administrativa e financeira, notadamente quando comprovada a ausência de dotação orçamentária para o custeio de novas despesas.



Conselho Nacional de Justiça

Lado outro, este Conselho, ao praticar alhures o exercício hermenêutico da questão ora trazida a debate, pontuou que a natureza do espaço cedido à Ordem dos Advogados do Brasil para a instalação das salas especiais dos advogados destoa do espírito da legislação que rege a cessão de espaços em prédios públicos. (CNJ - ML – Medida Liminar em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000187-81.2013.2.00.0000 - Rel. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - 165ª Sessão - j. 19/03/2013).

Isso porque a instalação de espaço com essa destinação específica advém de determinação legal expressa no art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.904/1994, além de a atividade do advogado ser essencial à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição da República, e se caracterizar como serviço público de relevante função social, conforme a disciplina do art. 2º, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Logo, a negativa aos pedidos de instalação de salas permanentes de advogados nos prédios de órgãos do Poder Judiciário, ainda que pautadas nos fundamentos de escassez orçamentária e impeditivos de natureza administrativa, atenta contra direito conferido à requerente para exercer atividade indispensável à administração da Justiça.

Nesse contexto, faz-se mister que a Presidência do TJSE se empenhe em encontrar solução alternativa à construção de sala especial permanente para os advogados sem que necessite de modificação do Projeto de Reforma e Ampliação do Fórum Des. Humberto Diniz Sobral, mas que atenda minimamente à demanda dos profissionais que atuam na localidade, em respeito às prerrogativas dos advogados estabelecidas na Lei n. 8.906/1994.

No mesmo sentido, confira-se precedente outrora levado ao Plenário deste Conselho:

“PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SALA DO ADVOGADO. COMARCA DE CAJURU/SP. ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO PLENÁRIO DO CNJ, CONFORME REGIMENTO INTERNO.”



Conselho Nacional de Justiça

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001259-06.2013.2.00.0000 - Rel. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN - 169ª Sessão - j. 14/05/2013).

Relevante ressaltar que a Presidência do TJSE e a Presidência da OAB – Seccional Sergipe devem acordar a forma de participação e de ressarcimento dos custos diretos com a utilização e ocupação do imóvel público por parte da entidade de classe, conforme decidido no Acórdão n. 1154/2011 do Tribunal de Contas da União no procedimento TC-023.839/2008-5, já citado em precedente deste Conselho, como o que segue:

“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RESOLUÇÃO Nº 87/2011 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CESSÃO DE USO DE SALA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO PARA USO PERMANENTE DOS ADVOGADOS – PARTICIPAÇÃO DA OAB NAS DESPESAS COM TELEFONE, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS CEDIDOS.

1. O Eg. Tribunal de Contas da União já afirmou que a Ordem dos Advogados do Brasil, por exercer atividade indispensável à administração da Justiça, sem fins lucrativos, só deve ressarcir o Tribunal das “despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios e limpeza dos espaços cedidos” (TC-023.839/2008-5 – Acórdão n. 1154/2011).

2. Já a Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece a obrigação de rateio de despesas com “manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento”.

3. Determinação para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho dê nova redação ao §2º do art. 10, da Resolução nº 87/2011, para excluir a responsabilidade da OAB pelas despesas elencadas no caput do art. 10, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, observando a fundamentação deste voto.”

(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000187-81.2013.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 184ª Sessão - j. 11/03/2014).

Ante o exposto, defiro ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) o ingresso no feito como terceiro interessado e concedo o prazo de 120 dias para que a Presidência do TJSE apresente a este Conselho, após tratativas de acordo e/ou anuência da OAB - Seccional de Sergipe acerca da ocupação de espaço



Conselho Nacional de Justiça

público com o rateio das despesas diretas, solução alternativa à construção de sala de advogados permanente no Fórum Des. Humberto Diniz Sobral que abrigue e albergue minimamente a demanda dos profissionais que atuam na Comarca do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

À Secretaria Processual para que proceda ao sobrestamento do presente feito no decurso do prazo indicado e, após seu esgotamento sem manifestação do TJSE, oficie ao requerido acerca da determinação supra.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S07Z02\S13/Z11/Z07.